ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto Matuck Féres Júnior

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Patrícia Ulson Pizarro Werner

SECRETÁRIO SUBSTITUTO – Alexandre Teixeira Carsola

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 21ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de julho de 2023.

Na sequência, o Secretário-Diretor Geral substituto informou sustentação oral nos itens 68, 71 e 72, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; 95 e 93, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; 16 a 18, 100 a 103, 132, 135, 138, 139 e 151, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho. Em seguida o PRESIDENTE se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta da seção estadual para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Caio Augusto de Moraes Forjaz, advogado, de corpo presente à sessão para a sustentação oral dos itens 16 a 18, passou-se à apreciação dos processos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-008821.989.20-9

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio TMTTRENS 2000 (constituído pelas empresas Temoinsa do Brasil Ltda., MPE Engenharia e Serviços S/A, Trail Infraestrutura Ltda. e Dogma Ser
viços Especializados Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 30 trens da série 2000, com fornecimento de materiais e insumos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente), Vitor Wilson Garcia, Carlos Roberto dos Santos (Diretores) e Márcio Machado (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 15-08-18. Valor – R$226.137.953,68.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

17 TC-009177.989.20-9

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio TMTTRENS 2000 (constituído pelas empresas Temoinsa do Brasil Ltda., MPE Engenharia e Serviços S/A, Trail Infraestrutura Ltda. e Dogma Serviços Especializados Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 30 trens da série 2000, com fornecimento de materiais e insumos.

Responsáveis: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Rodrigo Sérgio Dias, Eduardo Jorge da Cunha Caldas Pereira, Marcelo José Brandão Machado, Luiz Eduardo Argenton (Diretores) e Fábio Abud Ortona (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-05-19.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Douglas Massera Rey (OAB/SP nº 308.951), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

18 TC-025334.989.20-9

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio TMTTRENS 2000 (constituído pelas empresas Temoinsa do Brasil Ltda., MPE Engenharia e Serviços S/A, Trail Infraestrutura Ltda. e Dogma Serviços Especializados Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 30 trens da série 2000, com fornecimento de materiais e insumos.

Responsáveis: Felissa Sousa Alarcon, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Wilson Nagy Lopretto e Fábio Abud Ortona (Gerentes).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-10-20.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline

Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Caio Augusto de Moraes Forjaz, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-007582.989.20-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratado: Consórcio Performance Verdagg (constituído pelas empresas Enops Engenharia S/A, Globalsan Saneamento e Construções Ltda., Vitalux-Ecoativa Projetos Sustentáveis Ltda., Aliter Construções e Saneamento Ltda., Gerentec Engenharia Ltda., Construtora Rezende Ltda. e Juliana Almeida Dutra EIRELI).

Objeto: Execução de obras para implantação de soluções para redução dos níveis de DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) dos afluentes do Rio Pinheiros, com adequação da infraestrutura vinculadas às metas de performance na Bacia de Esgotamento PI 34 – Ribeirão Aterrado – Unidade de Negócio Sul – MS.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 07-11-19. Valor – R$89.999.999,00.

Advogada: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

02 TC-017003.989.22-5

Convenente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e Rogério Pereira dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 28-06-22. Valor – R$19.317.643,74.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 102344/2022, sem embargo das recomendações impostas no voto do Relator, inserido aos autos.

03 TC-018610.989.22-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Idoso Oeste – AME Idoso Oeste.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Executivo) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 02/22, sem embargo das recomendações impostas no voto do Relator, inserido aos autos.

04 TC-023547.989.22-8

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e distribuição de vales refeição em cartão eletrônico/magnético destinados aos servidores.

Responsáveis: Fernando José da Costa (Secretário Estadual) e Rodrigo Braoios Vilhora (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-22.

Advogados: Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824), Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Anna Carolina Oliveira Vello (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da

Costa (OAB/SP nº 195.264), Evellyn Cury Barros (OAB/SP nº 289.174) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6° Termo Aditivo ao Contrato SCO 033/2018, firmado entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa e a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

05 TC-000824.989.23-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-22.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01/2023

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-018199.989.19-5

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Contratada: Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de protocolação eletrônica para o sistema SAJ/JUD, de apoio técnico à infraestrutura e garantia de evolução tecnológica, referente aos sistemas SAJ/JUD e SAJ/ADM.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo Instrumento: Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11-12-17. Valor – R$44.162.604,60.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Carim Jose Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

07 TC-020670.989.19-3

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Contratada: Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de protocolação eletrônica para o sistema SAJ/JUD, de apoio técnico à infraestrutura e garantia de evolução tecnológica, referente aos sistemas SAJ/JUD e SAJ/ADM.

Responsável: Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente).

Em Julgamento: Primeira Apostila de 08-03-18. Termo Aditivo de 15-03-19.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Carim Jose Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

08 TC-017335.989.20-8

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Contratada Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de protocolação eletrônica para o sistema SAJ/JUD, de apoio técnico à infraestrutura e garantia de evolução tecnológica, referente aos sistemas SAJ/JUD e SAJ/ADM.

Responsável: Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-06-20.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

09 TC-019393.989.21-5

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Contratada: Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de protocolação eletrônica para o sistema SAJ/JUD, de apoio técnico à infraestrutura e garantia de evolução tecnológica, referente aos sistemas SAJ/JUD e SAJ/ADM.

Responsável: Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente).

Em Julgamento: Segunda Apostila de 19-06-21. Termo Aditivo de 11-09-21.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Carim Jose Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

10 TC-019882.989.19-7

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Contratada: Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de protocolação eletrônica para o sistema SAJ/JUD, de apoio técnico à infraestrutura e garantia de evolução tecnológica, referente aos sistemas SAJ/JUD e SAJ/ADM.

Responsáveis: Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, Manoel de Queiroz Pereira Calças, Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidentes), Carlos Eduardo Almirão (Gestor do Contrato) e Felipe Nobuo Tanabe (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procuradores da Fazenda: Carim Jose Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o procedimento de inexigibilidade de licitação, decorrente Contrato nº 000.317/17, firmado entre Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Softplan Planejamento e Sistemas Ltda., e sucessivos aditamentos (1º a 3º), com reforço às recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, por fim, conhecer das apostilas e respectiva execução contratual.

11 TC-009607.989.23-3

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A (Em Liquidação).

Contratada: Ticket Serviços S.A.

Objeto: Fornecimento de créditos em cartões magnéticos, com chip de segurança, para utilização em supermercados previamente credenciados.

Responsável: Laércio Paulino Simões (Liquidante da DERSA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-03-23.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regular o Décimo Primeiro Termo Aditivo, subscrito no âmbito de contrato firmado entre DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e Ticket Serviços S.A., retendo-se exame da execução do ajuste a momento posterior (TC- 013579/989/19).

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-014574.989.18-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$ 127.154.075,87.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

13 TC-008142.989.18-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Júnior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$130.286.421,99.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos no importe de R$ 257.411.821,59 (duzentos e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e onze mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), com reflexa quitação dos responsáveis, com R$127.154.075,87 (cento e vinte e sete milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) concernentes à verba confiada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Casa de Saúde Santa Marcelina no exercício de 2017 e R$ 130.257.745,72 (cento e trinta milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos) ao

numerário transferido no exercício de 2018, sem embargo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

14 TC-009643.989.23-9

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itu.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Boituva, Cabreúva, Cerquilho, Iperó, Itu, Jumirim, Porto Feliz, Salto e Tietê.

Responsáveis: Josimarie Júlio, Vania Rosendo de Lima Silva (Dirigentes Regionais de Ensino), Edson José Marcusso, Antonio Carlos Mangini, Aldomir José Sanson, José Roberto Pilon, Leonardo Roberto Folim, Guilherme dos Reis Gazzola, Daniel Vieira, Antonio Cássio Habice Prado, Laerte Sonsin Júnior e Vlamir de Jesus Sandei (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R$18.557.326,11.

Advogadas: Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028) e Viviane Pires de Barros Zanatta (OAB/SP nº 280.141).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular as prestações de contas dos recursos repassados no exercício de 2021 pela Secretaria da Educação, por intermédio da Diretoria de Ensino - Região de Itu, às Prefeituras relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, no montante de R$ 18.557.326,11, com reflexa quitação dos responsáveis.

15 TC-005912.989.22-5

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF),

Helen Fabiani Pontes Aguiar Muniz, Nilson Rezende Lara (Diretores Técnicos de Saúde) e Sérgio Guilhermino (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$1.645.852,73.

Advogados: Wagner Vinicius Teixeira de Oliveira (OAB/SP nº 280.849) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas de 2020 decorrente do Convênio nº 293/2020, celebrado entre Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR, referente à parcela de R$ 750.279,52.

Decidiu-se, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela reprovação e restituição do montante constituído pelo saldo autorizado para aplicação no exercício seguinte (R$ 895.573,21) acrescido da quantia que teria sido auferida estivesse a verba devidamente aplicada entre maio e dezembro de 2020, corrigidos e atualizados nos termos da legislação vigente.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Os itens 16 a 18 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-014245.989.22-3

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

Concessionária: Gás Natural São Paulo Sul S.A.

Objeto: Exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

Responsáveis: José Bonifácio de Sousa Amaral Filho e Marcos Peres Barros (Diretores).

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01-06-16 a 31-05-17.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

20 TC-014246.989.22-2

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

Concessionária: Gás Natural São Paulo Sul S.A.

Objeto: Exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

Responsáveis: Hélio Luiz Castro (Diretor-Presidente) e José Bonifácio de Sousa Amaral Filho (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01-06-17 a 31-05-18.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara conheceu dos Acompanhamentos Anuais de Execução do Contrato de Concessão CSPE/03/2000, firmado entre a Arsesp – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo e a Concessionária Gás Natural São Paulo Sul S/A, referentes aos períodos de 01/06/2016 a 31/05/2017 e de 01/06/2017 a 31/05/2018, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

21 TC-016368/026/14

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor-Presidente da CDHU), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor da CDHU) e Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2012.

Valor: R$945.781,97.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame.

Ressaltou, outrossim, que o saldo remanescente de R$ 441.406,81 (quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e um centavos) será analisado no processo da prestação de contas subsequente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

22 TC-037368/026/15

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho, José Milton Dallari Soares (Diretores-Presidentes da CDHU), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor da CDHU) e Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2013.

Valor: R$1.192.500,00.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Henrique Sin Iti Somehara

(OAB/SP nº 200.832), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame.

Ressaltou, outrossim, que o saldo remanescente de R$ 231.900,00 (duzentos e trinta e um mil e novecentos reais) será analisado no processo da prestação de contas subsequente.

Determinou, por fim, às partes que cumpram, com rigor, as Instruções deste Tribunal, especialmente quanto à movimentação dos recursos em conta bancária específica e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

23 TC-033332/026/16

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Responsáveis: José Milton Dallari Soares, Marcos Rodrigues Penido (Diretores-Presidentes da CDHU), Guaracy Fontes Monteiro Filho, Ernesto Mascellani Neto (Diretores da CDHU) e Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercícios: 2014 e 2015.

Valores: R$1.199.905,11 e R$971.845,70.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame.

Ressaltou, outrossim, que o saldo remanescente de R$ 694.843,46 (seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos) será analisado no processo da prestação de contas subsequente.

Determinou, por fim, à Convenente que cumpra, com rigor, as Instruções deste Tribunal, especialmente a remessa tempestiva de documentos e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

24 TC-001168/026/20

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Responsáveis: Nédio Henrique Rosselli Filho, Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretores-Presidentes da CDHU), Marcelo Hercolin (Diretor da CDHU) e Claudinei Alves Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R$253.977,16.

Advogados: João Antônio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame.

Ressaltou, outrossim, que o saldo remanescente de R$ 154.853,85 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos) será analisado no processo da prestação de contas subsequente.

Determinou, por fim, à Convenente que cumpra, com rigor, as Instruções deste Tribunal, especialmente a remessa tempestiva de documentos e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado de corpo presente aos trabalhos, para a sustentação oral dos itens 100 a 103, dos quais O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

100 TC-021149.989.21-2

Representante: Rodrigo Claudionor Mendes – Munícipe de Pariquera-Açu.

Representada: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

Responsável: Wagner Bento da Costa (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021 e decorrente Contrato nº 74/2021, realizados pela Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica relativa aos processos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Advogados: Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Marcelo Pio Pires (OAB/SP nº 305.057).

Fiscalização atual: UR-12.

101 TC-010965.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

Contratada: Marcus Vinicius Ibanez Borges Sociedade Individual de Advocacia.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica relativa aos processos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s) Instrumento(s): Wagner Bento da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 05-07-21. Valor – R$85.200,00.

Advogados: Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Marcelo Pio Pires (OAB/SP nº 305.057).

Fiscalização atual: UR-12.

102 TC-011103.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

Contratada: Marcus Vinicius Ibanez Borges Sociedade Individual de Advocacia.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica relativa aos processos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Responsáveis: Wagner Bento da Costa (Prefeito) e Marcelo Pio Pires (Procurador).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Marcelo Pio Pires (OAB/SP nº 305.057).

Fiscalização atual: UR-12.

103 TC-017480.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

Contratada: Marcus Vinicius Ibanez Borges Sociedade Individual de Advocacia.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica relativa aos processos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Responsável: Marcelo Pio Pires (Procurador).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 08-07-22.

Advogados: Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Marcelo Pio Pires (OAB/SP nº 305.057).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes**

notas taquigráficas, inseridas aos atos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame e regulares a Inexigibilidade de Licitação e o decorrente Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

Apregoado o Doutor Danilo Elias dos Santos, advogado, de corpo presente à sessão para a sustentação oral do item 132, TC-006331.989.20-2, passou-se à apreciação do processo.

132 TC-006331.989.20-2

Câmara Municipal: Roseira.

Exercício: 2021.

Presidente: Maria Cecília dos Santos Duque.

Advogados: Danilo Elias dos Santos (OAB/SP nº 407.189).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Roseira, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes haja sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Roseira para ciência do inteiro teor da decisão e cumprimento das recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

25 TC-014543.989.22-2

Representante: Gustavo Felipe Cotta Tótaro – Munícipe de Pindamonhangaba.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito), Everton Chinaqui de Souza Lima (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba no processamento das Inexigibilidades de Licitação nº 199/2021 e nº 113/2022, objetivando a contratação de serviços de organização do evento Etapa da 199ª Temporada do Campeonato Paulista de Rally de Regularidade Off Road.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449) e Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar Improcedente a Representação, determinando seu arquivamento e ciência aos interessados do quanto decidido.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos

26 TC-016409.989.17-5

Representante: Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Orlando Morando Junior (Prefeito) e Delson José Amador (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo no edital da Licitação Pública Internacional nº 001/2017, Projeto nº BR-L1315, objetivando a contratação de empresa para execução de obras do grupo II, composto pelo Corredor São Pedro, Corredor Rotary, Corredor Castelo Branco, Corredor Galvão Bueno e Terminal Batistini.

Advogados: Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Emerson Henrique Moreira (OAB/SP nº 259.107), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

27 TC-016412.989.17-0

Representante: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Orlando Morando Junior (Prefeito) e Delson José Amador (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo no edital da Licitação Pública Internacional nº 001/2017, Projeto nº BR-L1315, objetivando a contratação de empresa para execução de obras do grupo II, composto pelo Corredor São Pedro, Corredor Rotary, Corredor Castelo Branco, Corredor Galvão Bueno e Terminal Batistini.

Advogados: Daniela Bonato Barbosa Zambelli (OAB/SP nº 240.720), Caroline Moura Maffra (OAB/SP nº 293.935), Camila Migotto Dourado (OAB/SP nº 439.610), Alexandre Hideyo Tursi Matsutacke (OAB/SP nº 255.679), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261),

Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

28 TC-016525.989.17-4

Representante: Telar Engenharia e Comércio S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Orlando Morando Junior (Prefeito) e Delson José Amador (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo no edital da Licitação Pública Internacional nº 001/2017, Projeto nº BR-L1315, objetivando a contratação de empresa para execução de obras do grupo II, composto pelo Corredor São Pedro, Corredor Rotary, Corredor Castelo Branco, Corredor Galvão Bueno e Terminal Batistini.

Advogados: Vinícius Diniz Moreira (OAB/SP nº 290.369), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Laura Montanher Silva (OAB/SP nº 330.602), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

29 TC-016552.989.17-0

Representante: José Eduardo Bello Visentin – Advogado.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Orlando Morando Junior (Prefeito) e Delson José Amador (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo no edital da Licitação Pública Internacional nº 001/2017, Projeto nº BR-L1315, objetivando a contratação de empresa para execução de obras do grupo II, composto pelo Corredor São Pedro, Corredor Rotary, Corredor Castelo Branco, Corredor Galvão Bueno e Terminal Batistini.

Advogados: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

30 TC-001016.989.18-8

Representante: Engibras Engenharia S/A.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Orlando Morando Junior (Prefeito) e Delson José Amador (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo no edital da Licitação Pública Internacional nº 001/2017, Projeto nº BR-L1315, objetivando a contratação de empresa para execução de obras do grupo II, composto pelo Corredor São Pedro, Corredor Rotary, Corredor Castelo Branco, Corredor Galvão Bueno e Terminal Batistini.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Diego Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 301.847), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº

123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

31 TC-006727.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio Versátil – DP Barros – SBC (constituído pelas empresas Versátil Engenharia Ltda. e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.).

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor São Pedro – Lote 1.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006804.989.18-4). Contrato de 01-02-18. Valor – R$48.907.708,65.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

32 TC-007241.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio Versátil – DP Barros – SBC (constituído pelas empresas Versátil Engenharia Ltda. e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.).

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor São Pedro – Lote 1.

Responsáveis: Orlando Morando Junior, Pery Rodrigues dos Santos, Marcelo de Lima Fernandes, Estevão Edmar Haddad Camolesi Junior (Prefeitos), Delson José Amador (Secretário Municipal), Olímpio Eugênio Fernandes Silva (Consultor), Itamar Felício de Paiva, Marcelo Cardoso Bonicenha, Wagner Luiz de Oliveira Andrade, Maurício Ferreira Cassim, Roberto Ricci, Vicente José Bonício e Fernando José de Freitas.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Recebimento Provisório de 24-08-20 e 19-10-22.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

33 TC-007689.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio Versátil – DP Barros – SBC (constituído pelas empresas Versátil Engenharia Ltda. e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.).

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor São Pedro – Lote 1.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termos de Apostilamento de 06-06-19 e 27-01-20. Termo Aditivo de 27-01-20.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

34 TC-021987.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio Versátil – DP Barros – SBC (constituído pelas empresas Versátil Engenharia Ltda. e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.).

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor São Pedro – Lote 1.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-09-20.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

35 TC-008257.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio Versátil – DP Barros – SBC (constituído pelas empresas Versátil Engenharia Ltda. e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.).

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor São Pedro – Lote 1.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 16-11-21. Termo Aditivo de 14-03-22.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane

Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

36 TC-006746.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Rotary – Lote 2.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006804.989.18-4). Contrato de 05-02-18. Valor – R$16.257.324,63.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro (OAB/SP nº 54.762), Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº 56.097) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

37 TC-007209.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Rotary – Lote 2.

Responsáveis: Orlando Morando Junior, Pery Rodrigues dos Santos, Marcelo de Lima Fernandes (Prefeitos) e Delson José Amador (Secretário Municipal), Olímpio Eugênio Fernandes Silva (Consultor), Itamar Felício de Paiva, Marcelo Cardoso Bonicenha, Wagner Luiz de Oliveira Andrade, Maurício Ferreira Cassim, Roberto Ricci e Fernando José de Freitas.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 24-08-20. Termo de Recebimento Definitivo de 04-11-21. Termo de Apostilamento de 18-11-21.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro (OAB/SP nº 54.762), Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº 56.097) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

38 TC-007692.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Rotary – Lote 2.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termos de Apostilamento de 06-06-19 e 27-01-20. Termo Aditivo de 27-01-20.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro (OAB/SP nº 54.762), Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº 56.097) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

39 TC-007770.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Rotary – Lote 2.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-02-20.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro (OAB/SP nº 54.762), Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº 56.097) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

40 TC-011463.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Rotary – LLote 2.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-04-20.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro (OAB/SP nº 54.762), Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº 56.097) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

41 TC-017352.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Rotary – Lote 2.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-07-20.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro (OAB/SP nº 54.762), Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº 56.097) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

42 TC-006755.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Castelo Branco – Lote 3.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006804.989.18-4). Contrato de 01-02-18. Valor – R$30.742.205,04.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

43 TC-007242.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Castelo Branco – Lote 3.

Responsáveis: Orlando Morando Junior, Pery Rodrigues dos Santos, Marcelo de Lima Fernandes (Prefeitos) e Delson José Amador (Secretário Municipal), Olímpio Eugênio Fernandes Silva (Consultor), Wagner Luiz de Oliveira Andrade, Eduardo Leandro Vertemati, Maurício Ferreira Cassim, Fernando José de Freitas, Itamar Felício de Paiva e Vicente José Bonício.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Apostilamento de 16-11-21. Termo de Recebimento Provisório de 04-02-22. Termo de Recebimento Definitivo de 14-03-22.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

44 TC-007702.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Castelo Branco – Lote 3.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termos de Apostilamento de 06-06-19 e 24-01-20. Termo Aditivo de 24-01-20.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

45 TC-007768.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Castelo Branco – Lote 3.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-02-20.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

46 TC-021994.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Castelo Branco – Lote 3.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-09-20.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

47 TC-016707.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Castelo Branco – Lote 3.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-08-21.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

48 TC-006786.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Galvão Bueno – Lote 4.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006804.989.18-4). Contrato de 05-02-18. Valor – R$16.355.028,31.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

49 TC-007245.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Galvão Bueno – Lote 4.

Responsáveis: Orlando Morando Junior, Pery Rodrigues dos Santos, Marcelo de Lima Fernandes (Prefeitos) e Delson José Amador (Secretário Municipal), Olímpio Eugênio Fernandes Silva (Consultor), Paulo Roberto Augusto, Wagner Luiz de Oliveira Andrade, Eduardo Leandro Vertemati, Maurício Ferreira Cassim e Roberto Ricci.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 24-08-20. Termo de Apostilamento de 19-11-21.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

50 TC-007686.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Galvão Bueno – Lote 4.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termos de Apostilamento de 06-06-19 e 27-01-20. Termo Aditivo de 27-01-20.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

51 TC-007767.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Galvão Bueno – Lote 4.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-02-20.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

52 TC-017354.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Galvão Bueno – Lote 4.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-07-20.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

53 TC-006804.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Terminal Batistini – Lote 5.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01-02-18. Valor – R$22.994.036,50.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Alexandre Hideyo Tursi Matsutacke (OAB/SP nº 255.679) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

54 TC-007199.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Terminal Batistini – Lote 5.

Responsáveis: Orlando Morando Junior, Pery Rodrigues dos Santos, Marcelo de Lima Fernandes (Prefeitos), Delson José Amador (Secretário Municipal), Olímpio Eugênio Fernandes Silva (Consultor), Paulo Roberto Augusto, Wagner Luiz de Oliveira Andrade, Eduardo Leandro Vertemati, Maurício Ferreira Cassim e Fernando José de Freitas.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 19-02-21. Termo de Recebimento Definitivo de 03-11-21. Termo de Apostilamento de 23-11-21.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto

Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Alexandre Hideyo Tursi Matsutacke (OAB/SP nº 255.679) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

55 TC-018972.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Terminal Batistini – Lote 5.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termos de Apostilamento de 06-06-19 e 27-08-19. Termo Aditivo de 27-08-19.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Alexandre Hideyo Tursi Matsutacke (OAB/SP nº 255.679) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

56 TC-007809.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Terminal Batistini – Lote 5.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-02-20.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto

Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Alexandre Hideyo Tursi Matsutacke (OAB/SP nº 255.679) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

57 TC-021996.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Terminal Batistini – Lote 5.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-09-20.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Alexandre Hideyo Tursi Matsutacke (OAB/SP nº 255.679) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

58 TC-026698.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Terminal Batistini – Lote 5.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-12-20.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto

Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Alexandre Hideyo Tursi Matsutacke (OAB/SP nº 255.679) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedentes as representações em exame e regulares a Licitação, os Contratos e termos aditivos, bem como conheceu dos Acompanhamentos das Execuções Contratuais.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues no item 30, TC-001016.989.18-8.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-011127.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Ético Farma 360 Inteligência Farmacêutica, Gestão, Suprimentos e Equipamentos para Saúde EIRELI – ME.

Objeto: Registro de preços para a aquisição estimada de insumos de EPIs para atendimento de todos os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e também das demais Secretarias e Departamentos da Rede Pública do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de de 25-09-20. Valor – R$7.336.432,50. Autorização de Fornecimento de 03-02-21. Valor – R$520.000,00.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

60 TC-011621.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Ético Farma 360 Inteligência Farmacêutica, Gestão, Suprimentos e Equipamentos para Saúde EIRELI – ME.

Objeto: Registro de preços para a aquisição estimada de insumos de EPIs para atendimento de todos os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e também das demais Secretarias e Departamentos da Rede Pública do Município.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior e Thais de Almeida Miana (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

61 TC-020045.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Ético Farma 360 Inteligência Farmacêutica, Gestão, Suprimentos e Equipamentos para Saúde EIRELI – ME.

Objeto: Registro de preços para a aquisição estimada de insumos de EPIs para atendimento de todos os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e também das demais Secretarias e Departamentos da Rede Pública do Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Thais de Almeida Miana (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisado no TC-011127.989.21-8). Autorização de Fornecimento de 03-05-21. Valor – R$255.200,00.

Fiscalização atual: GDF-5.

62 TC-020039.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Ético Farma 360 Inteligência Farmacêutica, Gestão, Suprimentos e Equipamentos para Saúde EIRELI – ME.

Objeto: Registro de preços para a aquisição estimada de insumos de EPIs para atendimento de todos os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e

também das demais Secretarias e Departamentos da Rede Pública do Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Thais de Almeida Miana (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisado no TC-011127.989.21-8). Autorização de Fornecimento de 13-08-21. Valor – R$234.820,00.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão, a Ata de Registro de Preços, as Autorizações de Fornecimento, bem como conheceu da execução contratual, aplicando-se, consequentemente, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

63 TC-006515.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: MR Computer Informática Ltda.

Objeto: Locação de microcomputadores.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Bruno Mancini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-12-22.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3° Termo Aditamento, sob o n° 207/2022, de 16.12.22, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a empresa MR Computer Informática Ltda.

64 TC-004525.989.22-4

Câmara Municipal: Ilhabela.

Exercício: 2022.

Presidentes: Diana Matarazzo Falcão de Almeida e Alexandre Augusto Jesus dos Santos.

Períodos: (01-01-22 a 13-03-22; 29-03-22 a 31-12-22) e (14-03-22 a 28-03-22).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ilhabela, exercício de 2022, com recomendações, mediante ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente, em próxima inspeção, certificar-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

65 TC-006254.989.20-5

Câmara Municipal: Murutinga do Sul.

Exercício: 2021.

Presidente: Adeildo de Oliveira.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Murutinga do Sul, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, mediante ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

66 TC-006353.989.20-5

Câmara Municipal: Santa Maria da Serra.

Exercício: 2021.

Presidente: Cássio Elias Cury.

Advogado: José Eduardo Rodrigues Torres (OAB/SP nº 78.305).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Maria da Serra, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, mediante ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

67 TC-006439.989.20-3

Câmara Municipal: Cabreúva.

Exercício: 2021.

Presidente: Fátima Barbosa.

Advogados: Renato Luís Ferreira (OAB/SP nº 309.065) e Maurício Pereira dos Santos (OAB/SP nº 396.818).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cabreúva, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, mediante ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

68 TC-005045.989.19-1

Câmara Municipal: Bastos.

Exercício: 2019.

Presidente: Claudemir José dos Santos.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

69 TC-003407.989.20-1

Câmara Municipal: Brodowski.

Exercício: 2020.

Presidente: Alifer Levi Barbosa Ferreira.

Advogada: Tânia de Souza Piccolo (OAB/SP nº 251.378).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 da aludida legislação.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

70 TC-003659.989.20-6

Câmara Municipal: Santa Mercedes.

Exercício: 2020.

Presidente: Valdir Verona.

Advogados: Tamara Domingues Martins da Silva Cabrera (OAB/SP nº 355.427) e Deucyr João Breitenbach (OAB/SP nº 360.945).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Mercedes, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 da aludida legislação.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

71 TC-006765.989.20-7

Prefeitura Municipal: Cordeirópolis.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Adinan Ortolan.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis,

relativas ao exercício de 2021, com recomendações à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório, o envio dos autos à Fiscalização competente para as providências de encaminhamento de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

Apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 72, TC-007188.989.20-6, passou-se à apreciação do processo.

72 TC-007188.989.20-6

Prefeitura Municipal: Caraguatatuba.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Pereira Aguilar Júnior.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório, o envio dos autos à Fiscalização competente para as providências de encaminhamento de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

73 TC-007158.989.20-2

Prefeitura Municipal: Silveiras.

Exercício: 2021.

Prefeito: Guilherme Carvalho da Silva.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), João Vicente de Oliveira (OAB/SP nº 215.028) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 1º de agosto de 2023.

74 TC-012629.989.23-7 (ref. TC-005609.989.19-9)

Embargante: Jesus Roque de Freitas – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Jesus Roque de Freitas e Eduardo Carneiro Martins (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12-06-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, Lei Complementar nº 709/93, condenando o ordenador da despesa à devolução do valor impugnado e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Regina Pedroso Lopes (OAB/SP nº 211.558) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os,

mantendo-se integralmente a decisão proferida pela Primeira Câmara, Acordão publicado em 07/06/2023 no D.O.E (evento 131 do eTC-5609.989.19).

75 TC-002716/003/14

Recorrente: Nicolau Finamore Junior – Ex-Prefeito do Município de Louveira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Comercial João Afonso Ltda., objetivando o registro de preços de gêneros alimentícios para confecção de merenda escolar, no valor de R$1.354.489,30.

Responsável: Valmir Magalhães (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-05-18, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

76 TC-009824.989.18-0

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Responsáveis: Francisco Carlos Moreira dos Santos e Marcus Augustin Soliva (Prefeitos).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá na gestão dos serviços de transporte público no Município.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Fabiana Maria Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 229.800) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

77 TC-008421.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Nosso Tempero Refeições Coletivas Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação para fornecimento de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros de Ribeirão Preto, compreendendo preparação e distribuição de refeições prontas.

Responsáveis: Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito), Nicanor Antônio Lopes, Antonio Daas Abboud, Alessandro Hirata (Secretários Municipais), Mário Lima Nascimento (Comandante dos Postos e Bases dos Bombeiros de Ribeirão Preto), Rafael Mendonça Maia (1º Tenente PM Bombeiros) e Gustavo Henrique Rissato da Silva (Capitão PM Bombeiros).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455) e Renato Cláudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual nº 81/2017 firmado entre Prefeitura de Ribeirão Preto e Nosso Tempero Refeições Coletivas Ltda – ME, sem embargo da recomendação alvitrada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-023919.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Transportadora Vila Real EIRELI.

Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar de estudantes da Rede Pública Municipal e Estadual, residentes na zona rural e urbana do Município.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): José Antônio Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 04-10-21. Valor – R$3.380.287,00.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

79 TC-024043.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Transportadora Vila Real EIRELI.

Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar de estudantes da Rede Pública Municipal e Estadual, residentes na zona rural e urbana do Município.

Responsáveis: José Antônio Pereira (Prefeito), Elisangela Souza Santos (Secretária Municipal) e Liliane Alves da Silva Maia (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o respectivo Contrato nº 20/2021, firmado entre Prefeitura de Embu-Guaçu e Transportadora Vila Real Eireli, bem assim conheceu da correlata execução contratual, sem embargo das recomendações assinaladas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-018541.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Arvek Técnica e Construções Ltda.

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços comuns de reparos, conservação e melhorias da malha viária do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 23-03-18. Contrato de 29-06-18. Valor – R$4.157.717,39.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202).

Fiscalização atual: GDF-5.

81 TC-014984.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Arvek Técnica e Construções Ltda.

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços comuns de reparos, conservação e melhorias da malha viária do Município.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-19.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202).

Fiscalização atual: GDF-5.

82 TC-017200.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Arvek Técnica e Construções Ltda.

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços comuns de reparos, conservação e melhorias da malha viária do Município.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-07-19.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202).

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 08/2018, decorrentes instrumentos de Ata de Registro de Preços (nº 09/2018), Contrato (nº 78/18) e Termos Aditivos (1º e 2º), firmados entre Prefeitura de Embu das Artes e Arvek Técnica e Construções Ltda., acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

Reservou-se, por fim, juízo acerca da execução contratual ao deslinde do trâmite do TC-019367/989/18.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-023031.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Objeto: Aquisição de cestas básicas para atendimento da população em situação de vulnerabilidade social, por ensejo da segunda onda da pandemia da COVID-19.

Responsável: Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-05-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

84 TC-023033.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Objeto: Aquisição de cestas básicas para atendimento da população em situação de vulnerabilidade social, por ensejo da segunda onda da pandemia da COVID-19.

Responsável: Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-08-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os segundo e terceiro Termos de Aditamento ao Contrato nº 036/2021, de que são signatárias Prefeitura de Ilhabela e Comercial João Afonso Ltda., acionando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

85 TC-014316.989.16-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal Antonio Giglio.

Responsáveis: José Amando Mota (Secretário Municipal) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R$65.599.677,58.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº

109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), André Cordeiro de Moraes (OAB/SP nº 329.046) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

86 TC-003389.989.20-3

Câmara Municipal: Barão de Antonina.

Exercício: 2020.

Presidente: Junior Alexandre Barros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Mesa da Câmara Municipal de Barão de Antonina, relativas ao exercício de 2020, com as advertências e recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável, na conformidade do artigo 35 do aludido diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no mencionado voto.

87 TC-006322.989.20-3

Câmara Municipal: Ribeirão dos Índios.

Exercício: 2021.

Presidente: José Batista dos Santos.

Advogada: Camila Bianca Iope de Souza Miralha (OAB/SP nº 246.954).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar

regulares as Contas da Mesa da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável, na conformidade do artigo 35 do aludido diploma legal.

88 TC-006350.989.20-8

Câmara Municipal: Santa Gertrudes.

Exercício: 2021.

Presidente: Marcelo Ferreira da Silva.

Advogado: Glauco Sérgio Pedrassolli (OAB/SP nº 279.978).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas anuais da Câmara Municipal de Santa Gertrudes, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o agente responsável, Senhor Marcelo Ferreira da Silva, nos termos do artigo 35 da mesma apostila legal.

89 TC-006371.989.20-3

Câmara Municipal: São Lourenço da Serra.

Exercício: 2021.

Presidente: Gerson de Camargo.

Advogado: Alex Lopes Silva (OAB/SP nº 221.905).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Mesa da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 do aludido diploma legal.

Recomendou, por fim, à origem que realize as audiências públicas em horários que permitam a ampla participação popular, passe a restituir

periodicamente os duodécimos ao Executivo, incremente o controle sobre os dispêndios com combustíveis e manutenção de veículos, aperfeiçoe os mecanismos de busca em sua página eletrônica e atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal.

90 TC-006532.989.20-9

Câmara Municipal: Adamantina.

Exercício: 2021.

Presidente: Paulo César Cervelheira de Oliveira.

Advogados: Luis Eduardo Mazzini Bressan (OAB/SP nº 202.215) e José Luiz Maluf (OAB/SP nº 167.933).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas anuais da Câmara Municipal de Adamantina, relativas ao exercício de 2021, com advertência e recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável Senhor Paulo César Cervelheira de Oliveira, na conformidade do artigo 35 do aludido diploma legal.

91 TC-003656.989.20-9

Câmara Municipal: Santa Isabel.

Exercício: 2020.

Presidente: Luiz Carlos Alves Dias.

Advogados: Patrícia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-04-23.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” e § 1°, da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar irregulares

as contas da Câmara Municipal de Santa Isabel, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações à origem assinaladas no referido voto.

92 TC-006905.989.20-8

Prefeitura Municipal: Palestina.

Exercício: 2021.

Prefeito: Reinaldo Aparecido da Cunha.

Advogados: Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785), Flávia Vieira (OAB/SP nº 396.435) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

93 TC-007083.989.20-2

Prefeitura Municipal: Guaimbê.

Exercício: 2021.

Prefeita: Márcia Helena Pereira Cabral Achilles.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

94 TC-006802.989.20-2

Prefeitura Municipal: Guapiaçu.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Jean Carlos Vetorasso e Luciani Cristina Martinelli Gimenes.

Períodos: (01-01-21 a 21-10-21) e (22-10-21 a 31-12-21).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, diante do

exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas dos Prefeitos de Guapiaçu, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que a Fiscalização competente, em próxima inspeção, observe se as medidas adotadas pela origem afastaram os defeitos encontrados nos itens Cargos de Agentes Comunitários de Saúde, Execução das Políticas Públicas de Assistência Social, bem assim Fiscalizações Ordenadas – Pátio Municipal e Cozinha Piloto.

Apregoado o Doutor Paulo de Toledo Ribeiro, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 95, TC-010399.989.23-5, passou-se à apreciação do processo.

95 TC-010399.989.23-5 (ref. TC-001234.989.16-8)

Recorrente: Marco Túlio Camargo – Ex-Diretor-Presidente da Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento – CURSAN.

Assunto: Balanço Geral da Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento – CURSAN, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Marco Túlio Camargo e Almir da Silva Moura (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17-04-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando os responsáveis à devolução dos valores impugnados.

Advogados: Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256) e Rebeca Ribeiro da Silva Côrtes (OAB/SP nº 327.138).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes**

notas taquigráficas, inseridas aos autos, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, com fito exclusivo de suprimir a penalidade afeta à restituição de valores pagos indevidamente a título de FGTS pelo ora Recorrente – de R$ 199.008,21 –, mantendo-se íntegros todos os demais termos da decisão combatida.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-000082/018/15

Recorrente: Manoel Ferreira de Souza Gaspar – Ex-Prefeito do Município de Tupã.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Associação de Assistência Social Joana D'Arc, objetivando a inclusão social de crianças e adolescentes como incentivo ao esporte – atletismo, dama e handebol, no valor de R$58.500,00.

Responsáveis: Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito), Sanderson Ribeiro Correia de Lima (Secretário Municipal) e Paulo Roberto Dessy Martinez (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-09-18, na parte que julgou irregular o convênio.

Advogados: Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Ana Claudia de Paula Albuquerque (OAB/SP nº 146.125), Antonio Celso de Paula Albuquerque (OAB/SP nº 309.536), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

97 TC-001067/018/14

Recorrente: Manoel Ferreira de Souza Gaspar – Ex-Prefeito do Município de Tupã.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Tupã à Associação de Assistência Social Joana D'Arc, no valor de R$26.000,00.

Responsáveis: Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito), Sanderson Ribeiro Correia de Lima (Secretário Municipal) e Paulo Roberto Dessy Martinez (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-09-18, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária a ressarcir a quantia recebida.

Advogados: Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Ana Claudia de Paula Albuquerque (OAB/SP nº 146.125), Antonio Celso de Paula Albuquerque (OAB/SP nº 309.536), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, com confirmação do juízo de irregularidade decretado em primeira instância, bem como a determinação de devolução dos valores impugnados e o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

98 TC-013450.989.21-5 (ref. TC-015199.989.16-1)

Recorrente: Hamilton Luis Foz – Ex-Prefeito do Município de Promissão.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Promissão ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, no valor de R$750.309,76.

Responsáveis: Hamilton Luis Foz (Prefeito) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-06-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$333.626,54, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Patricia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418), Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731), Luis Henrique Pironcelli Tobler (OAB/SP nº 384.211), Dario Simões Lázaro (OAB/SP nº 22.339), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), José Antonio Rufino Collado (OAB/SP nº 61.636), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567) e Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095).

Fiscalização atual: UR-1.

99 TC-013599.989.21-7 (ref. TC-015199.989.16-1)

Recorrente: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Promissão ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, no valor de R$750.309,76.

Responsáveis: Hamilton Luis Foz (Prefeito) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-06-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$333.626,54, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Patricia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418), Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731), Luis Henrique Pironcelli Tobler (OAB/SP nº 384.211), Dario Simões Lázaro (OAB/SP nº 22.339), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), José Antonio Rufino Collado (OAB/SP nº 61.636), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567) e Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários de interesse do Ex-Prefeito Hamilton Luis Foz e do Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista –

Gepron e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Os itens 100 a 103 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-025174.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Sianet Datacenter Provedores Ltda.

Objeto: Gestão de aplicativos administrativos e gerenciamento das informações da administração da Prefeitura, incluindo locação de infraestrutura para acesso, processamento e armazenamento de dados, a ser utilizado para execução dos aplicativos de missão crítica para análise jurídica e providências.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Jones Donizette Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 08-11-18. Valor – R$3.650.000,00.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Karyne de Sá Ramos (OAB/SP nº 414.909).

Fiscalização atual: GDF-5.

105 TC-025626.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Sianet Datacenter Provedores Ltda.

Objeto: Gestão de aplicativos administrativos e gerenciamento das informações da administração da Prefeitura, incluindo locação de infraestrutura para acesso, processamento e armazenamento de dados, a ser utilizado para execução dos aplicativos de missão crítica para análise jurídica e providências.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Kleiton Pinheiro de Sousa, Jones Donizette Sobrinho, Alexandre Marcus dos Santos (Secretários

Municipais), Clauber Deivison Reis Franco, Alberto Luiz Pereira dos Santos e Cristiano de Jesus Maciel (Secretários Municipais Adjuntos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Karyne de Sá Ramos (OAB/SP nº 414.909).

Fiscalização atual: GDF-5.

106 TC-023066.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Sianet Datacenter Provedores Ltda.

Objeto: Gestão de aplicativos administrativos e gerenciamento das informações da administração da Prefeitura, incluindo locação de infraestrutura para acesso, processamento e armazenamento de dados, a ser utilizado para execução dos aplicativos de missão crítica para análise jurídica e providências.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Kleiton Pinheiro de Sousa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-09-19.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Karyne de Sá Ramos (OAB/SP nº 414.909).

Fiscalização atual: GDF-5.

107 TC-026435.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Sianet Datacenter Provedores Ltda.

Objeto: Gestão de aplicativos administrativos e gerenciamento das informações da administração da Prefeitura, incluindo locação de infraestrutura para acesso, processamento e armazenamento de dados, a ser utilizado para execução dos aplicativos de missão crítica para análise jurídica e providências.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Kleiton Pinheiro de Sousa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-11-19.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Karyne de Sá Ramos (OAB/SP nº 414.909).

Fiscalização atual: GDF-5.

108 TC-026319.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Sianet Datacenter Provedores Ltda.

Objeto: Gestão de aplicativos administrativos e gerenciamento das informações da administração da Prefeitura, incluindo locação de infraestrutura para acesso, processamento e armazenamento de dados, a ser utilizado para execução dos aplicativos de missão crítica para análise jurídica e providências.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Alexandre Marcus dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-11-20.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Karyne de Sá Ramos (OAB/SP nº 414.909).

Fiscalização atual: GDF-5.

109 TC-000683.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Sianet Datacenter Provedores Ltda.

Objeto: Gestão de aplicativos administrativos e gerenciamento das informações da administração da Prefeitura, incluindo locação de infraestrutura para acesso, processamento e armazenamento de dados, a ser utilizado para execução dos aplicativos de missão crítica para análise jurídica e providências.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Cristiano de Jesus Maciel (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-10-21.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Karyne de Sá Ramos (OAB/SP nº 414.909).

Fiscalização atual: GDF-5.

110 TC-000647.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Sianet Datacenter Provedores Ltda.

Objeto: Gestão de aplicativos administrativos e gerenciamento das informações da administração da Prefeitura, incluindo locação de infraestrutura para acesso, processamento e armazenamento de dados, a ser utilizado para execução dos aplicativos de missão crítica para análise jurídica e providências.

Responsável: Jones Donizette Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-11-22.

Advogados Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Karyne de Sá Ramos (OAB/SP nº 414.909).

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregulares os 4º e 5º Termos Aditivos, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como conhecer da Execução Contratual, sem prejuízo da recomendação constante do mencionado voto.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

111 TC-020654.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Tulha Comercial de Alimentos EIRELI.

Objeto: Aquisição de carnes bovina, de ave, de peixe e embutidos, para atendimento das Secretarias Municipais, com entrega parcelada, ponto a ponto.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Maria Lúcia da Silva Marques (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 01-08-19. Valor – R$2.359.888,20.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

112 TC-021246.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Tulha Comercial de Alimentos EIRELI.

Objeto: Aquisição de carnes bovina, de ave, de peixe e embutidos, para atendimento das Secretarias Municipais, com entrega parcelada, ponto a ponto.

Responsáveis: Maria Lúcia da Silva Marques (Prefeita) e Angelita Maria dos Santos (Diretora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

113 TC-008408.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Tulha Comercial de Alimentos EIRELI.

Objeto: Aquisição de carnes bovina, de ave, de peixe e embutidos, para atendimento das Secretarias Municipais, com entrega parcelada, ponto a ponto.

Responsável: Maria Lúcia da Silva Marques (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-12-19.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

114 TC-023004.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Tulha Comercial de Alimentos EIRELI.

Objeto: Aquisição de carnes bovina, de ave, de peixe e embutidos, para atendimento das Secretarias Municipais, com entrega parcelada, ponto a ponto.

Responsável: Maria Lúcia da Silva Marques (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-07-20.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o Contrato e os Aditamentos referidos, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

115 TC-023529.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.

Objeto: Serviços de remoção de inservíveis (lote 2) e plantio de mudas arbóreas, paisagismo, produção de mudas e plantio de grama (lote 3).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Denis Eduardo Andia (Prefeito) e Cleber Luís Canteiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisado no TC-023023.989.19-7). Contrato de 24-06-19. Valor – R$2.187.043,20.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

116 TC-000935.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.

Objeto: Serviços de remoção de inservíveis (lote 2) e plantio de mudas arbóreas, paisagismo, produção de mudas e plantio de grama (lote 3).

Responsáveis: Denis Eduardo Andia (Prefeito) e Cleber Luís Canteiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-03-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

117 TC-000938.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.

Objeto: Serviços de remoção de inservíveis (lote 2) e plantio de mudas arbóreas, paisagismo, produção de mudas e plantio de grama (lote 3).

Responsáveis: Denis Eduardo Andia (Prefeito) e Cleber Luís Canteiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-06-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

118 TC-023141.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.

Objeto: Serviços de remoção de inservíveis (lote 2) e plantio de mudas arbóreas, paisagismo, produção de mudas e plantio de grama (lote 3).

Responsáveis: Rafael Piovezan (Prefeito) e Cleber Luís Canteiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-06-21.

Fiscalização atual: UR-3.

119 TC-015351.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.

Objeto: Serviços de remoção de inservíveis (lote 2) e plantio de mudas arbóreas, paisagismo, produção de mudas e plantio de grama (lote 3).

Responsáveis: Rafael Piovezan (Prefeito) e Cleber Luís Canteiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-06-22.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregulares os Termos de Aditamento examinados, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei complementar nº 709/93, aplicar multa individual aos responsáveis, ora fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps, aos Senhores Denis Eduardo Andia, Prefeito à época, e Cleber Luís Canteiro, Secretário Municipal à época, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição de notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

120 TC-012781.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Editora Gráfica Opet Ltda.

Objeto: Fornecimento de sistema educacional pedagógico de ensino, com material para pais, alunos e professores.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 31-03-20. Valor – R$9.463.056,00.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo Joao Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Fabricio Massardo (OAB/PR nº 31.203), Sergio Botto de Lacerda (OAB/SP nº 439.264) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

121 TC-008865.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Editora Gráfica Opet Ltda.

Objeto: Fornecimento de sistema educacional pedagógico de ensino, com material para pais, alunos e professores.

Responsáveis: Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-03-21.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo Joao Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Fabricio Massardo (OAB/PR nº 31.203), Sergio Botto de Lacerda (OAB/SP nº 439.264) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

122 TC-006113.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Editora Gráfica Opet Ltda.

Objeto: Fornecimento de sistema educacional pedagógico de ensino, com material para pais, alunos e professores.

Responsável: Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-21.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo Joao Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Fabricio Massardo (OAB/PR nº 31.203), Sergio Botto de Lacerda (OAB/SP nº 439.264) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos de Aditamentos (Primeiro e Segundo), com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

123 TC-017215.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção em unidades escolares.

Responsáveis pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Jhonis Rodrigues Almeida Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 02-06-21. Valor – R$66.041.601,60.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726) e Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262).

Fiscalização atual: UR-7.

124 TC-006930.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção em unidades escolares.

Responsável: Jhonis Rodrigues Almeida Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 04-02-22.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726) e Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262).

Fiscalização atual: UR-7.

125 TC-007043.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção em unidades escolares.

Responsável: Jhonis Rodrigues Almeida Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-04-22.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726) e Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262).

Fiscalização atual: UR-7.

126 TC-007044.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção em unidades escolares.

Responsável: Jhonis Rodrigues Almeida Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-09-22.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726) e Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262).

Fiscalização atual: UR-7.

127 TC-007046.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção em unidades escolares.

Responsável: Jhonis Rodrigues Almeida Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 19-10-22.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726) e Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o decorrente Contrato, o Termo de Aditamento nº 01, de 18/04/2022, o Termo de Rerratificação nº 01, de 19/09/2022 e o Termo de Apostilamento nº 02, de 19/10/2022, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu do Termo de Apostilamento nº 01, de 04/02/2022.

128 TC-014084/026/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Beneficiária: Instituto Nacional Amigos do Brasil – INAB.

Responsáveis: Cleide Bauab Eid Bochixio, Dinah Kojuck Zekcer (Secretárias Municipais) e Nivaldo Lopes (Presidente do INAB).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R$2.033.272,68.

Advogados: Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 236.274), Paulo Roberto Mendes (OAB/SP nº 343.477) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de contas em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, ao atual Prefeito de Santo André, Senhor Paulo Henrique Pinto Serra, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em relação à decisão, exemplificativamente, apuração de responsabilidades; adoção de métodos efetivos e céleres para acompanhamento e análise da aplicação dos numerários transferidos a entidades do terceiro setor; atendimento das Instruções deste Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar estadual nº 709/1993, condenar o Instituto Nacional Amigos do Brasil a restituir ao erário de Santo André o valor integral do repasse analisado, R$ 2.033.272,68 (dois milhões, trinta e três mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), atualizado até a data do efetivo pagamento, suspendendo-o de novos recebimentos, enquanto não demonstrar sua regularização perante este E. Tribunal de Contas.

Decidiu, também, com base no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa ao Senhor Nivaldo Lopes, Presidente do Instituto Nacional Amigos do Brasil à época, no valor correspondente a 1.000 (mil) Ufesps, por não atendimento à diligência determinada por este Tribunal

(apresentação da documentação relativa à prestação de contas); bem como aplicar multas individualizadas às Senhoras Cleide Bauab Eid Bochixio e Dinah Kojuck Zekcer, Secretárias Municipais responsáveis pelos recursos transferidos à época, no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Determinou, por fim, após o transitado em julgado, a expedição de notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo e, ainda, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, promover a inserção do nome do Senhor Nivaldo Lopes e das Senhoras Cleide Bauab Eid Bochixio e Dinah Kojuck Zekcer na "Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares" a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 64/1990.

129 TC-003891.989.20-4

Câmara Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2020.

Presidente: Jeferson Ricardo do Couto.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Pirassununga, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis, e lhes determinar, ou a quem lhes haja sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Pirassununga para ciência do inteiro teor da decisão e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

130 TC-005510.989.19-7

Câmara Municipal: Espírito Santo do Pinhal.

Exercício: 2019.

Presidentes: José Gilberto Viola e Cristina do Carmo Brandão Bueno Domingues.

Períodos: (01-01-19 a 17-03-19 e 28-03-19 a 31-12-19) e (18-03-19 a 27-03-19).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal, relativas ao exercício fiscal de 2019, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes haja sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Espírito Santo do Pinhal para ciência do inteiro teor da decisão e cumprimento das recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

131 TC-006197.989.20-5

Câmara Municipal: Iracemápolis.

Exercício: 2021.

Presidente: Jean Carlos Ferreira.

Advogados: Rafael de Moraes Pessatti (OAB/SP nº 268.139).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Iracemápolis, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes haja sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Iracemápolis para ciência do inteiro teor da decisão e cumprimento das recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

O item 132 foi devidamente analisado quando da inversão da pauta.

133 TC-006446.989.20-4

Câmara Municipal: Conchas.

Exercício: 2021.

Presidente: Rodrigo Garcia Lerantovsk.

Advogados: Gisele Albano Fernandes (OAB/SP nº 254.906).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Conchas, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Conchas, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações discriminados no voto, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

134 TC-006485.989.20-6

Câmara Municipal: Oriente.

Exercício: 2021.

Presidente: José Rodolpho Móris.

Advogados: Danielle Pereira Cruz (OAB/SP nº 325.252).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Oriente, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Oriente, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações e determinação discriminados no voto, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Apregoado o Doutor Rogerio Silveira Lima, advogado, presente à sessão por videoconferência, para sustentação oral do item 135, TC-006779.989.20-1, passou-se à apreciação do processo.

135 TC-006779.989.20-1

Prefeitura Municipal: Echaporã.

Exercício: 2021.

Prefeito: Luis Gustavo Evangelista.

Advogados: Rogerio Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Rodrigo Silveira Lima (OAB/SP nº 204.359), Eduardo Marinho Juca Rodrigues (OAB/SP nº 216.518) e Érica Passarelli (OAB/SP nº 403.888).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Echaporã, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações

efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

136 TC-006820.989.20-0

Prefeitura Municipal: Iepê.

Exercício: 2021.

Prefeito: Murilo Nóbrega Campos.

Advogados: Daniele Capeloti Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 265.275), Graciele Bevilacqua Mello (OAB/SP nº 318.627) e Renato Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 326.332).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Iepê, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais, bem como ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção das providências que se fizerem necessárias a respeito do relatado no item 2.4 do voto.

137 TC-006969.989.20-1

Prefeitura Municipal: Saltinho.

Exercício: 2021.

Prefeito: Hélio Franzol Bernardino.

Advogados: João Marcelo de Paiva Agostini (OAB/SP nº 198.466) e Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini (OAB/SP nº 252.707).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Saltinho, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Apregoada a Doutora Raíra Tuckmantel Habermann Levendosk, advogada, presente à sessão por videoconferência, para sustentação oral do item 138, TC-006973.989.20-5, passou-se à apreciação do processo.

138 TC-006973.989.20-5

Prefeitura Municipal: Santa Cruz da Conceição.

Exercício: 2021.

Prefeito: Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque.

Advogados: Rafael Franceschini Leite (OAB/SP nº 195.852), Camila Oliveira Bezerra (OAB/SP nº 239.548) e Raíra Tuckmantel Habermann Levendosk (OAB/SP nº 390.354).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes**

notas taquigráficas, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Apregoada a Doutora Tatiane Barone Sussa, advogada, presente à sessão por videoconferência, para sustentação oral do item 139, TC-007324.989.20-1, passou-se à apreciação do processo.

139 TC-007324.989.20-1

Prefeitura Municipal: Taubaté.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Antonio Saud Junior.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da

Prefeitura Municipal de Taubaté, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

140 TC-008095.989.23-2 (ref. TC-010448.989.19-4, TC-000136.989.21-7, TC-017164.989.19-6, TC-019350.989.19-0, TC-024257.989.20-2, TC-002487.989.20-4, TC-000449.989.20-1, TC-005891.989.19-6, TC-007034.989.19-4, TC-007038.989.19-0, TC-007039.989.19-9, TC-007208.989.19-4, TC-000796.989.21-8 e TC-009731.989.20-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e JV Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de 24.000 cestas básicas, incluindo montagem e distribuição destinadas aos servidores públicos municipais, no valor de R$3.768.000,00.

Responsáveis: Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito), Éssio Minozzi Junior, Grazielle Cristina dos Santos Bertolini, Leonília Leite e Sonia Alves Achnitz (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16-03-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Angélica Mayumi Morita (OAB/SP nº 87.505), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

141 TC-008323.989.23-6 (ref. TC-010448.989.19-4, TC-000136.989.21-7, TC-017164.989.19-6, TC-019350.989.19-0, TC-024257.989.20-2, TC-002487.989.20-4, TC-000449.989.20-1, TC-005891.989.19-6, TC-007034.989.19-4, TC-007038.989.19-0, TC-007039.989.19-9, TC-007208.989.19-4, TC-000796.989.21-8 e TC-009731.989.20-8)

Recorrente: Leonília Leite – Ex-Secretária do Município de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e JV Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de 24.000 cestas básicas, incluindo montagem e distribuição destinadas aos servidores públicos municipais, no valor de R$3.768.000,00.

Responsáveis: Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito), Éssio Minozzi Junior, Grazielle Cristina dos Santos Bertolini, Leonília Leite e Sonia Alves Achnitz (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16-03-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Angélica Mayumi Morita (OAB/SP nº 87.505), Fábio Albergaria Modinger

(OAB/SP nº 401.221), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

142 TC-008522.989.23-5 (ref. TC-010448.989.19-4, TC-000136.989.21-7, TC-017164.989.19-6, TC-019350.989.19-0, TC-024257.989.20-2, TC-002487.989.20-4, TC-000449.989.20-1, TC-005891.989.19-6, TC-007034.989.19-4, TC-007038.989.19-0, TC-007039.989.19-9, TC-007208.989.19-4, TC-000796.989.21-8 e TC-009731.989.20-8)

Recorrente: JV Alimentos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e JV Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de 24.000 cestas básicas, incluindo montagem e distribuição, destinadas aos servidores públicos municipais, no valor de R$3.768.000,00.

Responsáveis: Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito), Éssio Minozzi Junior, Grazielle Cristina dos Santos Bertolini, Leonília Leite e Sonia Alves Achnitz (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16-03-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Angélica Mayumi Morita (OAB/SP nº 87.505), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios jurídicos fundamentos.

143 TC-018510.989.20-5 (ref. TC-004835.989.16-1)

Recorrente: Nilson Timporim Caffer – Prefeito do Município de Guarani d'Oeste.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarani d'Oeste, relativas ao exercício de 2016.

Responsáveis: Nilson Timporim Caffer (Prefeito) e João Mendonça Francisco (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-07-20, que aplicou multa ao responsável Nilson Timporim Caffer, no valor de 150 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Valdenir das Dores Diogo (OAB/SP nº 165.406), Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785) e Fábio Roberto Borsato (OAB/SP nº 239.037).

Procuradoras de Contas: Élida Graziane Pinto e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa e estabelecer ao Recorrente prazo de 30 (trinta) dias para apresentar, nos autos do processo originário, informações e documentos comprobatórios das condutas objetivas tomadas no sentido de cumprir a determinação deste Tribunal que, ao ser desatendida, originou a sanção.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

144 TC-020670.989.22-7 (ref. TC-019932.989.21-3)

Recorrente: José Carlos Duarte – Servidor Aposentado pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no exercício de 2019.

Responsáveis: Djair Claudio Francisco, José Badra Neto e Maria Clelia Bauer (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença. publicada no D.O.E. de 23-09-22, na parte que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria do servidor José Carlos Duarte, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandra Bernardes de Moura Colicchio (OAB/SP nº 178.259) e Thayná de Oliveira Milani (OAB/SP nº 452.528).

Fiscalização atual: UR-10.

145 TC-020997.989.22-3 (ref. TC-019932.989.21-3)

Recorrente: Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no exercício de 2019.

Responsáveis: Djair Claudio Francisco, José Badra Neto e Maria Clelia Bauer (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença. publicada no D.O.E. de 23-09-22, que julgou ilegais as complementações de proventos de aposentadoria dos servidores Dalva Chinaglia, Eni Aparecida da Silva Tomazelli, José Carlos Duarte e Neide Heloisa Outeiro Pinto, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandra Bernardes de Moura Colicchio (OAB/SP nº 178.259) e Thayná de Oliveira Milani (OAB/SP nº 452.528).

Fiscalização atual: UR-10.

146 TC-021085.989.22-6 (ref. TC-019932.989.21-3)

Recorrente: Neide Heloisa Outeiro Pinto – Servidora Aposentada pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no exercício de 2019.

Responsáveis: Djair Claudio Francisco, José Badra Neto e Maria Clelia Bauer (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença. publicada no D.O.E. de 23-09-22, na parte que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria da servidora Neide Heloisa Outeiro Pinto, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandra Bernardes de Moura Colicchio (OAB/SP nº 178.259) e Thayná de Oliveira Milani (OAB/SP nº 452.528).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela nulidade da Sentença proferida nos autos do TC-019932.989.21-3, com restituição dos autos ao julgador originário para ciência e demais providências.

147 TC-002346/009/15

Recorrente: Rubens Merguizo Filho – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Mairinque à Obra Social Municipal – OSOMU, no valor de R$365.767,97.

Responsáveis: Rubens Merguizo Filho (Prefeito) e Elza Regina Barcellos Merguizo (Presidente da OSOMU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-09-22, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721) e Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto

no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Sentença.

148 TC-000234/004/14

Recorrente: Fundo de Aposentadoria e Pensões de Júlio de Mesquita – FAPEN.

Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Júlio de Mesquita – FAPEN, relativa ao exercício de 2014.

Responsável: Mauro Augusto Anequine de Macedo (Presidente do FAPEN).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23-02-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Acompanha: TC-000777/004/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Sentença.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

149 TC-027662.989.20-1 (ref. TC-002372.989.20-2 e TC-024718.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Valinhos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Valinhos, no valor de R$342.580,22.

Responsável: Carina Missaglia (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-11-20 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III,

alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei.

Advogados: Rafael Antonio Geraldini (OAB/SP nº 147.846), Lissandra Cristina de Oliveira Geraldini (OAB/SP nº 178.424), Arone de Nardi Maciejezack (OAB/SP nº 164.746) e Vladimir Piaia Júnior (OAB/SP nº 129.505).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

150 TC-000417.989.21-7 (ref. TC-002372.989.20-2 e TC-024718.989.20-5)

Recorrente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Valinhos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Valinhos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Valinhos, no valor de R$342.580,22.

Responsável: Carina Missaglia (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-11-20 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei.

Advogados: Rafael Antonio Geraldini (OAB/SP nº 147.846), Lissandra Cristina de Oliveira Geraldini (OAB/SP nº 178.424), Arone de Nardi Maciejezack (OAB/SP nº 164.746) e Vladimir Piaia Júnior (OAB/SP nº 129.505).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**,

inseridos aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para retificar o valor a ser restituído pela APAEV, que passa a ser de R$ 201.476,59 (duzentos e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), devendo ser retirado da fundamentação da decisão recorrida o artigo 33 da Lei Orgânica deste Tribunal, por tratar a matéria de prestação de contas e não de contas anuais.

Apregoado o Doutor Cléber Serafim dos Santos, advogado, presente à sessão por videoconferência, para sustentação oral do item 151, TC-021094.989.21-7, passou-se à apreciação do processo.

151 TC-021094.989.21-7 (ref. TC-013746.989.19-3)

Recorrente: Associação das Senhoras Cristãs "Benedita Fernandes".

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba à Associação das Senhoras Cristãs "Benedita Fernandes", no valor de R$3.861.499,19.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Antonio Domingos de Camargo (Diretor-Executivo da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-10-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Cléber Serafim dos Santos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

152 TC-017477.989.22-2 (ref. TC-023970.989.21-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Meridiano.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Meridiano e Will Móveis e Brinquedos EIRELI, objetivando a aquisição de parque infantil para o Parque Ecológico, no valor de R$224.000,00.

Responsável: Márcia Cristina Adriano de Lima (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-08-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Graziela Calegari de Souza (OAB/SP nº 243.646).

Fiscalização atual: UR-11.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Meridiano e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para cancelar a multa aplicada à Senhora Márcia Cristina Adriano de Lima, mantida, no mais, a sentença recorrida.

153 TC-023891.989.22-0 (ref. TC-001275.989.22-6 e TC-001373.989.22-7)

Recorrente: Vinicius Brandão de Queiróz – Prefeito do Município de Miracatu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Miracatu e Texel Construções Ltda., objetivando a prestação de serviço de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, no valor de R$1.343.778,00.

Responsável: Vinicius Brandão de Queiróz (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-11-22, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogadas: Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123) e Ana Verônica da Silva (OAB/SP nº 178.136).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para reformar a Sentença recorrida e julgar regular a integralidade da matéria, cancelando-se a multa imposta ao responsável.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

154 TC-005537.989.23-8 (ref. TC-010781.989.20-7, TC-013957.989.20-5, TC-016319.989.20-8, TC-016335.989.20-8, TC-007645.989.21-1, TC-007647.989.21-9 e TC-009915.989.20-6)

Recorrentes: Guilherme Henrique de Ávila – Ex-Prefeito do Município de Barretos e Ronaldo Luiz de Ávila Câmara – Ex-Secretário do Município de Barretos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barretos e ECAV Construções EIRELI, objetivando a remodelação e ampliação da quadra de malha e bocha no Município de Barretos, no valor de R$415.854,216.

Responsáveis: Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito) e Ronaldo Luiz de Ávila Câmara (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30-01-23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos de 07-08-19, 02-01-20, 01-06-20, 01-10-20, 30-11-20 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis.

Advogados: Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Antonio Carlos

Vessani (OAB/SP nº 82.356) e Marcos Cesar dos Santos (OAB/SP nº 336.787) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

155 TC-005784.989.23-8 (ref. TC-010781.989.20-7, TC-012866.989.22-1, TC-012954.989.21-6, TC-013957.989.20-5, TC-016319.989.20-8, TC-016335.989.20-8, TC-018875.989.21-2, TC-020541.989.21-6, TC-021652.989.21-1, TC-022793.989.21-1, TC-007645.989.21-1, TC-007647.989.21-9, TC-009769.989.21-1 e TC-009915.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barretos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barretos e ECAV Construções EIRELI, objetivando a remodelação e ampliação da quadra de malha e bocha no Município de Barretos, no valor de R$415.854,216.

Responsáveis: Guilherme Henrique de Ávila, Paula Oliveira Lemos (Prefeitos), Ronaldo Luiz de Ávila Câmara, Reinaldo Garcia, Raul Carlos Paganelli Guimarães, Carlos Henrique Gonçalves Lúcio (Secretários Municipais) e Luiz Carlos Oliveira Silveira (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30-01-23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis Guilherme Henrique de Ávila, Pauta Oliveira Lemos e Ronaldo Luiz de Ávila Câmara.

Advogados: Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Antonio Carlos Vessani (OAB/SP nº 82.356), Marcos Cesar dos Santos (OAB/SP nº 336.787) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Barretos para cancelar a multa imposta à atual Prefeita, Senhora Paula de Oliveira Lemos, bem como dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelos Senhores Guilherme Henrique de Ávila, ex-Prefeito de Barretos e Ronaldo Luiz de Ávila Câmara, ex-Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Físico e Territorial, apenas para reduzir o valor da multa aplicada para 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps para cada um, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão, indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Alexandre Teixeira Carsola, Secretário-Diretor Geral substituto, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Dimas Ramalho

Celso Augusto Matuck Féres Júnior

Patrícia Ulson Pizarro Werner

SDG-1/ESBP.